APUBH
Associação Profissional dos Docentes da UFMG
Seção Sindical do ANDES-SN

INFORMATIVO

Nº 9 MAIO DE 1997

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA
CONSEQÜÊNCIAS DA PEC 370/A96

Há dois anos, desde maio de 1995, tramita no Congresso Nacional, a PEC 370/A96 com propostas do governo FHC sobre a **Autonomia Universitária** alterando o art. 207 da Constituição. Desde o início, sua tramitação foi tumultuada o que é, sem dúvida, um indicador das dificuldades que o governo enfrenta para a sua aprovação. Atualmente, na Comissão Especial, tem como relator o Deputado Paulo Bornhausen (PFL-SC). A última versão do parecer (em anexo) apresentado pelo relator no dia 20/05, agudiza o ataque que o governo FHC dirige contra as Universidades Públicas.

Foi barrada por Deputados de oposição, rechaçadas pela ANDES-SN, UNE e FASUBRA e teve manifestação contrária da ANDIFES em 1996. A ANDIFES, contudo, na sua proposta de Lei Orgânica do Ensino Superior, já propunha, em 1996, o Regime Jurídico próprio e único para as IFES. Diversas emendas foram sugeridas ao Relatório Bornhausen, nesse período, por Deputados governistas da Comissão da PEC. Citamos algumas das que mais contribuíram para desfigurar a **Autonomia Universitária**:

- cobrança de mensalidades dos estudantes das IFES;
- criação de um novo ente jurídico, retirando docentes e técnicos-administrativos do RJU;
- a exclusão do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e
- a retirada dos inativos e pensionistas das verbas de manutenção e desenvolvimento do ensino sem, no entanto, apontar uma saída que possibilite a continuidade do pagamento na folha das IFES.

Em 21 de maio de 1997 temos o seguinte quadro:

a) o governo insiste, através do Relatório Bornhausen, em investir contra a Universidade Pública.

b) A ANDIFES reforça essa investida, ao propor ao Relator sugestões, como esta: "É assegurado às Instituições de Ensino Superior, autonomia, competência para criação, transformação e extinção de cargos, fixação de remuneração, admissão e dispensa de pessoal, nos limites de seu orçamento, bem como a administração e execução da sua política de recursos humanos", e a de que os "docentes e funcionários técnicos-administrativos das IFES, estejam submetidos a um regime jurídico estatutário próprio e único face à necessidade e à elevada conveniência para o país de instituir-se um Sistema Federal de Ensino Superior, que seja integrado e de qualidade".

c) O Sistema Nacional de Educação, já desintegrado pela LDB - Darcy MEC, se esfacela cada vez mais.

d) Com a "destinação pelo Poder Executivo, anualmente para o crédito educativo extensivo à rede pública e privada do equivalente, no mínimo a 7,5% dos recursos vinculados à educação pelo artigo 212 da Constituição Federal", (§ 7º do Substituto) reduz, cada vez mais, os já minguados recursos para as universidades públicas brasileiras, favorecendo a destinação de verbas públicas para as instituições privadas.

e) A PEC não garante a manutenção dos aposentados e pensionistas na folha de pagamento das IFES.

f) Esta PEC, na verdade, não está mudando "apenas" um artigo da Constituição Federal. Ao lermos o Relatório, na sua justificativa, a PEC 370, caso aprovada, permite a implantação de um novo modelo de universidade não mais pública.

g) A PEC 370, se aprovada, ao permitir a criação de regimes jurídicos próprios para cada Instituição Federal de Ensino Superior, poderá esfacelar o movimento sindical.

ANDES-SN
Brasília, 21 de maio de 1997.

PONTOS POLÊMICOS QUE FORAM LEVANTADOS POR ALGUNS PARLAMENTARES NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA

• A proposta de emenda à constituição (PEC 370/96) não altera somente o artigo 207 mas implica em alterar outros artigos da Constituição, como o 206, por exemplo, além de outras leis, como o RJU, portanto não se trata só de autonomia universitária.

• Os pontos abordados na proposta de autonomia, já estão entrando em contradição com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sancionada em dezembro/96.

• Propõe a retirada da Constituição Federal a obrigatoriedade de contratação de pessoal através de concursos públicos.

• A prerrogativa de autonomia está sendo estendida para todas as universidades.

• Retira os aposentados e pensionistas das verbas de manutenção e desenvolvimento do ensino sem, no entanto apontar uma saída que possibilite a continuidade do pagamento.

• Não assegura nada para os aposentáveis.

• Não discrimina de onde sai a verba para o crédito educativo.

• A fiscalização deve ser somente para as universidades públicas.

• Altera brutalmente a concepção de universidade.

• O aluno passa a ser cliente - proposta do Banco Mundial.

• O financiamento cresce para o ensino privado e decresce para o público.

• Muitas universidades poderão retroceder à escola para não cumprir as exigências de titulação, percentual de DE e percentual de mestres e doutores.

Obs.: O relator disse que a universidade pública e gratuita é cara. Foi questionado em relação ao montante do crédito educativo que daria para construir várias universidades públicas e gratuitas.

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 370/96

"Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É assegurado às instituições de ensino superior, entidades de direito público, na forma da lei, estatuto jurídico especial com as seguintes características:

I - atendimento das peculiaridades de sua estrutura e organização;
II - fiscalização, avaliação e financiamento pelo Poder Público;
III - orçamento global;
IV - regime próprio de pessoal, não se aplicando a elas o disposto no artigo 39 e no Inciso V do art. 206.

§ 2º Fica criado o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior**, constituído por no mínimo setenta e cinco por cento dos recursos vinculados à educação pelo caput do Art. 212, através do qual serão transferidos recursos orçamentários às instituições federais de ensino superior.

§ 3º Os recursos destinados às instituições federais de ensino superior serão transferidos pelo Poder Público em duodécimos, até o dia 20 de cada mês.

§ 4º A liberdade de ensino e pesquisa é assegurada a todas as instituições de ensino superior, independentemente de sua denominação ou forma organizacional.

§ 5º É facultado às instituições de ensino superior admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros.

§ 6º O disposto no *caput* deste artigo e nos parágrafos 1º e 5º se aplica às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

§ 7º O Poder Executivo destinará, anualmente para o crédito educativo, extensivo aos alunos da rede pública e privada, na forma da lei, o equivalente a, no mínimo, sete e meio por cento dos recursos vinculados à educação, pelo *caput* do artigo 212.

Incluir nas Disposições Constitucionais Transitórias:

Art.... Até a constituição definitiva do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior a que se refere o § 2º do Art. 207, ficam asseguradas transferências equivalentes às atuais de recursos orçamentários da União para as instituições federais de ensino superior.

Art.... As instituições federais de ensino superior terão até três anos para adotar plenamente o orçamento global previsto no Inciso III do § 1º do Art. 207.

Art.... As aposentadorias e pensões mantidas pelas instituições federais de ensino superior, na data de promulgação desta Emenda Constituição serão custeadas na forma do § 6º do Art. 40, vedada a utilização dos recursos previstos no § 2º do Art. 207.

Art.... Durante a vigência do fundo de que tratam os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União fará a necessária complementação, para que os recursos previstos no § 2º do Art. 207 sejam sempre iguais a setenta e cinco por cento dos recursos vinculados à educação pelo Art. 212.

Deputado Paulo Bornhausen

COM AJUDA DO PAPAI

Engraçado, mas o grupo Vicunha só começou a se tornar o que é depois que o filho de Fernando Henrique Cardoso, foi trabalhar lá. No governo Itamar, sendo Fernando Henrique ministro da Fazenda, quando ele foi incorporado ao grupo, o Vicunha comprou a CSN, o que já foi surpreendente pois o grupo todo era muito menor em patrimônio que a siderúrgica. Depois no governo FHC, foi incorporada a Light e parte da malha ferroviária. Agora foi a Vale que, obviamente, era muito maior que a capacidade do grupo. O que não faz um pai extremoso.

Tribuna da Imprensa - 8/05/97 - pág. 2

III *HAPPY HOUR* DA APUBH

No dia 05 de junho, quinta-feira, a partir das 17:30h, realizar-se-á na sede da Associação Profissional dos Docentes da UFMG - APUBH - S. Sind., Rua Artur Itabirano nº 70 - B. São José, o III *Happy Hour* do nosso sindicato.

A programação do III *Happy Hour* da APUBH incluirá o lançamento dos livros pela Editora da UFMG:

- Lições de Almanaque: Um Estudo Semiótico - Vera Lúcia de carvalho Casa Nova (FALE);
- Desenvolvimento Humano e Psicologia: Generalidades, Conceitos, Teorias - Vânia Brina Corrêa Lima de Carvalho(Aposentada/ Psicologia);
- Expressão e Comunicação na Linguagem da Música - Maestro Sergio Magnani - (ex-FALE, atualmente na Itália);
- O Belo Autônomo: Textos Clássicos de Estética - Rodrigo Duarte (Filosofia);
- A Moralidade da Democracia - Leonardo Avritzer (DCP).

Pela Editora Cutiara será lançado o livro de poesias:
- Exercício de Leitura - Luiz Cláudio Vieira de Oliveira(FALE).

E, pela Editora Casa Cambuquira, haverá p lançamento do romance:
- Perfume das Acácias - Geraldo Majela Martins.

Ainda teremos, pela editora Gente, o livro:
- Recriando a Educação, - Olganir Merçon Tezolin.

Na área de Artes Plásticas, haverá a exposição coletiva de Lincoln Volpini, Sandra Bianchi e Isabel Cristina, professores da Escola de Belas Artes da UFMG.

Completando a programação, contaremos com um conjunto musical, que tocará ao vivo, além do serviço de bar terceirizado.



Professores da UFMG, reunam seus amigos e venham para o nosso Happy Hour, onde nos confraternizaremos. Afinal, divertindo também se faz política.